

ANO 1998

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 46/98

OBJETO Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos

em atraso

Apresentado em Sessão do dia 27/04/98

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 27 / 04 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2729/98

Lei n.º 2787/98

Publicado no Jornal "Caderno Comercial"

Ano II Nº 62

Nº 62

Data 10/05/98

Pág. 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 2787, DE 06 DE MAIO DE 1998**

Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

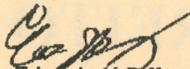
**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida anistia de multa, juros de mora e redução de 10% (dez por cento) da correção monetária sobre os débitos tributários para com a Fazenda Municipal, (IPTU/Contribuição de Melhorias) inscritos na dívida ativa.

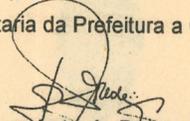
**ARTIGO 2º** - Farão jus a esta concessão, os contribuintes que efetuarem o pagamento desses débitos até 19 de junho de 1998, sendo este prazo, improrrogável.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de maio de 1998

  
**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de maio de 1998.

  
**Rubens Antônio Puppo Daud**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/202/98-jrs**

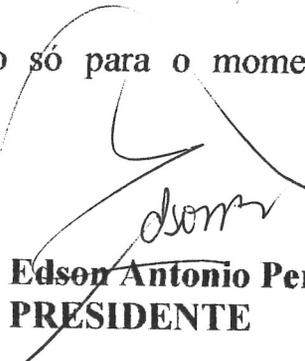
**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de abril de 1998.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 27 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 46/98, de autoria do Poder Executivo, que Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2729/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
**NESTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2729/98

**Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.**

De autoria do Poder Executivo

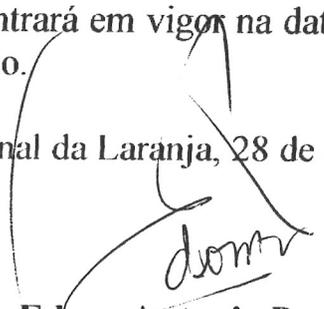
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida anistia de multa, juros de mora e redução de 10% (dez por cento) da correção monetária sobre os débitos tributários para com a Fazenda Municipal, (IPTU/Contribuição de Melhorias) inscritos na dívida ativa.

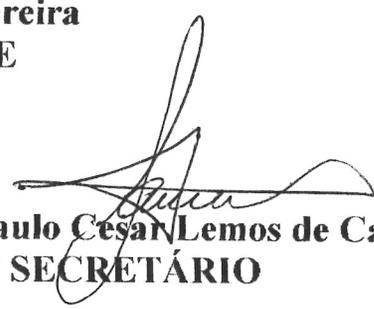
**ARTIGO 2º** - Farão jus a esta concessão, os contribuintes que efetuarem o pagamento desses débitos até 19 de junho de 1998, sendo este prazo, improrrogável.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de abril de 1998

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Cesar Lemos de Carvalho**  
**2º SECRETÁRIO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

22 de abril de 1998  
OEP/0300/98/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2474/98  
DATA: 23/04/1998 HORA: 15:01:52  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS:: OEP/0300/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE  
EDSON ANTONIO PEREIRA  
RESP: ANGELICA FELICIO

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

O projeto em questão foi elaborado atendendo solicitação de alguns Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, bem como de munícipes, sendo que a arrecadação destina-se cobrir às despesas gerais do município.

Tendo em vista a exiguidade de prazo para que os contribuintes façam seus acertos, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a presente matéria, em regime de urgência especial.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

**Edne José Piffer**  
**Prefeito municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Edson Antonio Pereira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



APROVADO EM 27/04/98  
14 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS  
dom  
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROJETO DE LEI Nº 46 /98

**Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.**

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida anistia de multa, juros de mora e redução de 10% (dez por cento) da correção monetária sobre os débitos tributários para com a Fazenda Municipal, (IPTU/Contribuição de Melhorias ) inscritos na dívida ativa.

**ARTIGO 2º** - Farão jus a esta concessão, os contribuintes que efetuarem o pagamento desses débitos até 19 de junho de 1998, sendo este prazo, improrrogável.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de abril de 1998

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n° 46/98, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA** - Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Legalidade*

Sala das Sessões, *27* de *04* de 1998.

*Desenso*  
**ANGELO DESENSEN FILHO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Jose Alcebiades*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Presidente

*Oswaldo Angeloni*  
**OSVALDO ANGELONI**  
Membro

Sala das Sessões, *27* de *04* de 1998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 46/98, de autoria do Poder Executivo.

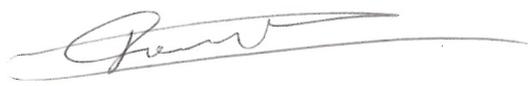
**EMENTA** - Concede benefícios fiscais para pagamento de débitos em atraso.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade*

Sala das Sessões, *27* de *Agul*.....de 1.998.

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

  
**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Sessões, *27* de *Agul*.....de 1.998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n° 29/98, de autoria de Vários Vereadores.

**EMENTA** - Institui área de estacionamento "Zona Azul" e dá outras providências.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Legalidade*

  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Membro

Sala das Reuniões, *27* de *Abril* de 1998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2521/98  
DATA: 27/04/1998 HORA: 15:39:52  
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK  
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/98  
RESP: ANGELICA FELICIO

**Parecer.**

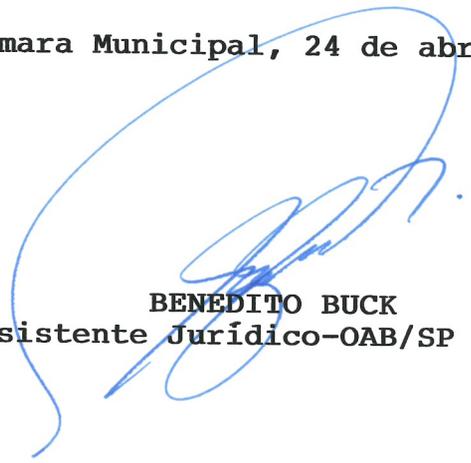
**Projeto de Lei n. 46/98**

**Trata-se de Projeto de Lei que concede anistia que especifica.**

**Atendidos os pressupostos da legitimidade para a iniciativa da propositura (pois reconhecidamente a lei que determina ou autoriza a renúncia de receita é de exclusiva iniciativa do Chefe do Executivo) e da competência municipal para a regulamentação da matéria.**

**Projeto legal e constitucional.**

**Câmara Municipal, 24 de abril de 1998**

  
**BENEDITO BUCK**  
**Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129**